

MPV 568

00200

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/05/12	Medida Provisória nº 568-2012

Autora	nº do prontuário
Gorete Pereira – PR/CE	100

1 <input type="checkbox"/>	2. <input type="checkbox"/>	3. X	4. <input type="checkbox"/>	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o art. 59 da MP 568/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 288.

§ 2º Todos os servidores com desempenho satisfatório na avaliação de desempenho de que trata o Art. 290 receberão o pagamento mínimo de 50% do valor da GSISP, mesmo quando ultrapassado o valor máximo da soma da GSISP com a remuneração do servidor, estabelecido no Anexo CLX desta Lei.

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

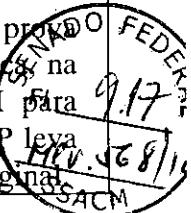
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta vai ao encontro das finalidades do SISP elencadas no Decreto 7.579, de 11 outubro de 2011, assinado pela Excelentíssima Presidente da República, Dilma Rousseff, finalidades essas que inclui: “VII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação;”

A GSISP deve ser um instrumento de estímulo ao servidor de forma a garantir a retenção e atração de profissionais de TI para prover quadro permanente para realizar o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática em órgãos que integram o SISP.

Os servidores que fazem jus à GSISP foram submetidos a concurso interno, com prova escrita e prova de títulos, elaborado pelo CESPE/UNB e passam por avaliação periódica, na qual devem obter desempenho satisfatório no desenvolvimento das funções de TI para continuarem recebendo a gratificação. Entretanto, o percentual de pagamento da GSISP leva em consideração não esse desempenho, mas a remuneração do servidor em seu cargo original.



A sistemática de cálculo do percentual da GSISP vem causando desestímulo entre a maioria dos servidores que desempenham função de TI, os quais foram submetidos a um mesmo processo seletivo, desempenham funções idênticas e são recompensados de forma tão desproporcional, uns poucos recebendo 100% da GSISP e outros recebendo uma pequena porcentagem e outros chegando a não receber nada, quem recebe parte da GSISP ainda tem o agravante de ter esse percentual diminuído à proporção que venham receber qualquer reajuste em sua remuneração, seja no vencimento básico, seja na gratificação de desempenho de seu cargo original.

As medidas ora implantadas no MP 568/12, após 4 anos da criação da GSISP, minimizam, em parte, os efeitos maléficos e desestimulantes dos critérios estabelecidos para receber a GSISP, porém somente para os integrantes das carreiras de nível superior, uma vez que o teto para as carreiras de nível intermediário que, de uma forma nada isonômica, não sofreu nenhuma alteração.

Diante dos fatos, nossa proposta trás o mínimo de estímulo aos servidores tanto de nível superior quanto de nível intermediário, garantindo o pagamento de pelo menos 50% da GSISP a todos os servidores que: 1º) passaram pelo processo seletivo, 2º) foram aprovados, 3º) foram nomeados, 4º) estão exercendo o cargo da GSISP e 5º) obtiveram nota satisfatória na avaliação de desempenho, com o objetivo de, de fato, garantir a isonomia, a retenção, o estímulo e o desenvolvimento dos profissionais de TI no serviço público, e mitigar o tratamento diferenciado que vem sendo praticado tanto entre as carreiras de nível médio e superior, quanto entre os servidores de mesmo nível de escolaridade, pois acreditamos que os cinco quesitos supra-apresentados são mais que suficientes para que o servidor qualificado e devidamente avaliado receba pelo menos 50% da GSISP em retribuição a sua capacidade e empenho na execução de suas atividades.

PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR-CE

